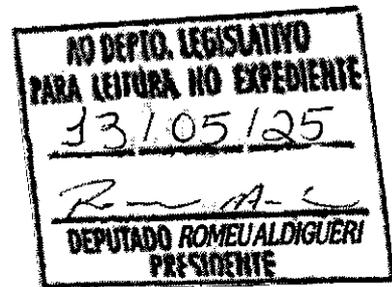




**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



MENSAGEM Nº 9371, DE 12 DE Maio DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MILITAR NO CEARÁ (FUNDSAÚDE - MILITAR)”**.

Nos últimos anos, a demanda por atendimento médico especializado para os militares estaduais tem crescido, tornando essencial a implementação de uma medida que garanta a manutenção, a expansão e a modernização dos serviços de saúde prestados a esses profissionais. É daí a decisão do Governo do Estado pela criação do Hospital e Maternidade da Polícia Militar do Ceará José Martiniano de Alencar (HPM), o qual promoverá a assistência à saúde dos militares estaduais e de seus dependentes, com a garantia de atendimento especializado por meio de uma equipamento adequadamente estruturado.

Para financiamento do Hospital, propõe-se a criação do Fundsaúde - Militar, visando garantir os recursos necessários à manutenção e expansão do atendimento médico-hospitalar e da sustentabilidade do serviço em benefício da categoria, possibilitando também a modernização de equipamentos e o aprimoramento das instalações.

Como uma das fontes de seus recursos, o Fundsaúde - Militar contará com receita de convênios e parcerias estratégicas a serem celebradas com instituições de saúde públicas e privadas, garantindo acesso a serviços de maior complexidade e reduzindo o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos médicos. Com o Fundo, espera-se garantir uma gestão transparente e responsável dos recursos destinados à assistência à saúde dos militares estaduais.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante in-



teresse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2025.

*Elmano de Freitas da Costa*  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Ceará**



## PROJETO DE LEI

### INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MILITAR NO CEARÁ (FUNDSAÚDE - MILITAR).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo de Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços de Saúde Militar do Ceará, vinculado à Polícia Militar (Fundsáude - Militar).

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundsáude - Militar:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais;
- II - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - doações, subvenções ou quaisquer outras transferências de recursos financeiros realizadas por pessoas jurídicas ou naturais, observada a legislação pertinente; e
- IV - rendimentos de valores depositados em contas do Fundo, bem como das aplicações financeiras realizadas com tais verbas.

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo serão depositados e movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º** Os recursos do Fundsáude – Militar serão destinados:

- I – ao custeio destinado à manutenção e à ampliação dos serviços de saúde militar, inclusive seu aperfeiçoamento tecnológico;
- II - à qualificação funcional dos agentes públicos envolvidos na prestação dos serviços de saúde militar, mediante a participação em cursos de capacitação técnico-profissional;
- III - à aquisição de livros e periódicos impressos ou eletrônicos; e
- IV - à aquisição ou à locação de materiais, equipamentos, insumos e bens em geral empregados na prestação do serviço de saúde militar;
- V - à contratação de serviços técnicos especializados necessários ao desenvolvimento gerencial e técnico dos serviços de saúde militar;
- VI – a serviços de manutenção, obra e reforma em unidades que prestam serviços de saúde militar.
- VII – ao pagamento de despesas de pessoal relacionadas ao serviço de saúde militar.

**Art. 4º** O Fundsáude – Militar terá como responsável financeiro o Diretor de Saúde da Polícia Militar.

**Art. 5º** Fica criado o Comitê Gestor do Fundsáude – Militar, com competência para sua gestão, execução orçamentária e patrimonial.

§ 1º A composição do Comitê será definida em portaria do dirigente máximo da Polícia Militar.



§ 2º O Comitê elaborará regimento interno disciplinando seu funcionamento.

**Art. 6º** Aplica-se, no que couber, à administração financeira do Fundsaúde - Militar o disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade do Estado e as prestações de contas devidas ao Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos nas finalidades estipuladas para o Fundsaúde - Militar será fiscalizada pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
de \_\_\_\_\_ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**